

PROCESSO Nº 41821/2024 – TJMA
CONTRATO Nº 0088/2025 – TJMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.047/2024 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MDA
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, sediada à Rua Pirajuba, 268, conjunto Duque de Caxias, bairro: Flores, Manaus – AM, CEP: 69058-836, telefone: (92) 99113 0833 / 99187-0892 / 3304-4440 / 4441, e-mail: mdalicitapregao@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 230.027.002-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 41821/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.047/2024 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa especializada para modernização tecnológica e/ou estética de 12 (doze) elevadores instalados nas unidades prediais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.047/2024 e proposta de preço apresentada.

1.2. Serviços de modernização tecnológica e/ou estética, conforme especificações do Termo de Referência, instaladas no Fórum Des. Sarney Costa e no Prédio Sede do TJMA, incluindo o fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra.

1.3. As especificações dos equipamentos são apresentadas na tabela abaixo:

LOTE 01 – FÓRUM DES. SARNEY COSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
			MATERIAL	SERVIÇOS	
1	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador Social 01 Nº de Série: 97014	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
2	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador Social 02 Nº Série: 97015	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
3	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 01 Nº Série: 97016	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
4	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 02 Nº Série: 97017	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
5	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Magistrado Ala 04 Nº Série: 97019	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
Especificação técnica – elevadores itens 1 a 5 Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90m/min. Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905					
6	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Magistrado Ala 06 Nº Série: 97018	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
Especificação técnica – item 6 Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90m/min. Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905					
7	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 01 Ala 06 Nº Série: 116351	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
8	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 03 Nº Série: 97020	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00

	estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 02 Ala 06 Nº Série: 116352				
9	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 03 Ala 04 Nº Série: 116353	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
10	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 04 Ala 04 Nº Série: 116354	01	136.500,00	58.500,00	195.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 1)			1.365.000,00	585.000,00	1.950.000,00

Especificação técnica – itens 7 a 10

Elevador social panorâmico, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.

Localidade: Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905

LOTE 02 – PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
			MATERIAL	SERVIÇOS	
11	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg. Nº Série: 27147	01	140.000,00	60.000,00	200.000,00
12	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg. Nº Série: 27148	01	140.000,00	60.000,00	200.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 2)			280.000,00	120.000,00	400.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais).					

Especificação Técnica

Elevador social, capacidade 560 kg, lotação de 8 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Quadro de comando mod. ACVV Omicron Sur. Máquina de fabricação Sur com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor de 5 kW, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral direita, 3 paradas.

Localidade: Anexo II – Desembargadores – Prédio Sede do TJMA Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – Maranhão – CEP:65.010-905

1.4. Detalhamento dos serviços

1.4.1. Elevadores Panorâmicos – Fórum Des. Sarney Costa

1.4.1.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Comando microprocessado VVVF

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)

Seletor digital duplex

Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile

Limites de velocidade e de curso

Portas da cabine (900 x 2280 mm)

Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)

Trincos das portas de pavimento

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos

Botoeira de inspeção e caixa de ligação

Alarme e luz de emergência

Central de comunicação / interfone

Instalação de coletor de óleo das guias

Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos

Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento

Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine

Sistema eletrônico de voz digital

Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica

Dispositivo de proteção para casos de incêndio

Chave Geral

1.4.2. Elevadores 97015, 97016, 97017, 97018 e 97019 – Fórum Des. Sarney Costa

1.4.2.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)

Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade

Polia da máquina de tração

Comando microprocessado VVVF

Seletor digital duplex

Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos

Limites de velocidade e de curso

Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)

Trincos das portas de pavimento

Botoeira de inspeção e caixa de ligação

Alarme e luz de emergência

Central de comunicação / interfone

Coletor de óleo das guias

Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine

Correções da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos

Espelhos

Subteto da cabine

Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento

Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine

Sistema eletrônico de voz digital

Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica

Dispositivo de proteção para casos de incêndio

Escada de acesso ao poço

Protetores das polias

Correções na chave Geral

1.4.3. Elevador 97014 – Fórum Des. Sarney Costa

1.4.3.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Conjunto da máquina de tração

Conjunto do limitador de velocidade

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)

Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade

Comando microprocessado VVVF

Seletor digital duplex

Painel de operações da cabine

Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos

Limites de velocidade e de curso

Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)

Trincos das portas de pavimento

Botoeira de inspeção e caixa de ligação

Alarme e luz de emergência

Central de comunicação / interfone

Coletor de óleo das guias

Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine

Correções da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos

Espelhos

Subteto da cabine

Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento

Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine

Sistema eletrônico de voz digital

Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica

Dispositivo de proteção para casos de incêndio

Escada de acesso ao poço

Protetores das polias

Correções na chave Geral

1.4.4. Elevadores 27147 e 27148 – Prédio Sede

1.4.4.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Conjunto da máquina de tração

Conjunto do limitador de velocidade

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)

Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade

Comando microprocessado VVVF

Seletor digital duplex

Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos

Limites de velocidade e de curso

Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)

Trincos das portas de pavimento

Botoeira de inspeção e caixa de ligação

Alarme e luz de emergência

Central de comunicação / interfone

Instalação de coletor de óleo das guias

Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine

Correções da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos

Espelhos

Subteto da cabine

Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento

Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine

Sistema eletrônico de voz digital

Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica

Dispositivo de proteção para casos de incêndio

Escada de acesso ao poço

Protetores das polias

Correções na chave Geral

1.4.5. Além dos serviços indicados, para cada elevador deverá ser feita a revitalização e pintura das máquinas, limitadores, quadros, etc. Ademais, deverá ser feita a lubrificação

de todos os componentes e limpeza geral do equipamento, incluindo casa de máquinas, caixa de corrida, cabina e poço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conjunto da máquina de tração e limitador de velocidade

2.1.1. Nos elevadores em que ocorrerá a substituição do conjunto da máquina de tração, este sistema deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

2.1.2. Nos casos em que não haverá substituição do conjunto de tração, deverá ser realizada revitalização dos componentes e substituição das polias, com instalação dos protetores de polias.

2.1.3. Os elevadores poderão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

2.1.4. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

2.2. Cabos de aço

2.2.1. Os cabos de aço devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis e resistentes, atendendo todas as determinações das normas ABNT.

2.3. Fiação de interligação dos sistemas

2.3.1. Deverá ser substituída completamente todos os cabos de interligação do comando, cabine, poço e pavimentos, incluindo o cabo de manobra, iluminação etc.

2.3.2. Deverão ser evitadas emendas na fiação, porém, nos casos em forem inevitáveis, deverão ser executadas com terminais apropriados ou, de preferência, soldadas e com boa isolação.

2.4. Sistema de comando e controle

2.4.1. O sistema de comando e controle dos elevadores deverá ser microprocessado, VVVF, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

2.4.2. O sistema de comando será automático coletivo com sistema seletor digital duplex inteligente, de forma que apenas o equipamento mais favorável atenda à chamada, evitando viagens desnecessárias, economizando energia elétrica e aumentando a vida útil do elevador, além de reduzir o tempo de espera para o atendimento.

2.4.3. Os elevadores deverão possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

2.5. Cabina

2.5.1. Os painéis de aço inoxidável das cabinas dos elevadores deverão ser revitalizados.

2.5.2. Deverão ser instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável de acordo com as normas ABNT, cumprindo todos os quesitos de acessibilidade.

2.5.3. Nos casos previstos, deverão ser trocados os espelhos inestilhaçáveis instalados no fundo do elevador, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

2.5.4. As cabinas deverão ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

2.5.5. Deverá ser instalado nas cabinas sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

2.5.6. Deverá ser instalado nas cabinas alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre as cabinas e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

2.5.7. Deverão ser instalados nas cabinas indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

2.5.8. Nos casos especificados, deverá ser substituído o subteto da cabina, o qual deverá ter acabamento em aço inoxidável.

2.5.9. Nos casos especificados, deverá ocorrer a troca completa do painel de operações da cabine, por painel de mesmo acabamento que o interior da cabine e contendo todos os botões previstos e indicador digital de posição.

2.6. Porta da cabina

2.6.1. As portas das cabinas dos elevadores, nos casos especificados, deverão ser substituídas por portas revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina, mantendo o mesmo padrão de abertura atual.

2.6.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

2.6.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

2.6.4. Nos casos em que não houver substituição das portas, estas deverão ser revitalizadas.

2.6.5. Substituição dos operadores de porta de todos os elevadores, incluindo inversor, porta da cabine e soleira.

2.7. Portas dos pavimentos

2.7.1. As portas dos pavimentos deverão ser revitalizadas.

2.7.2. Substituição dos trincos de todas as portas de pavimento.

2.8. Indicador de Posição

2.8.1. A sinalização dos pavimentos e da cabine deverão conter indicador de posição digital com sinal sonoro.

2.8.2. O indicador de posição deverá ser substituído em todos os pavimentos.

2.9. Botoeiras

2.9.1. Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

2.9.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

2.10. Caixa de corrida

2.10.1. Nos casos especificados, substituir as corrediças da cabine.

2.10.2. Substituição dos limites de velocidade e de curso de todos os elevadores.

2.10.3. Instalação e/ou substituição de botoeira de inspeção e caixa de ligação.

2.10.4. Instalação de coletor de óleo das guias de todos os elevadores para evitar que o óleo utilizado na lubrificação das guias escorra para o poço.

2.10.5. Instalação do guarda-corpo no topo da cabine, conforme previsão nas normas de segurança.

2.10.6. Instalação das escadas de acesso ao poço.

2.11. Casa de máquinas

2.11.1. Correção/substituição da chave geral.

2.12. Dispositivo para falta de Energia

2.12.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

2.13. Dispositivo para Casos de Incêndio

2.13.1. O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

2.14. Outros serviços

2.14.1. Desmontagem de peças, componentes e sistemas

2.14.1.1. Todo o material existente com substituição prevista na modernização, deverá ser desmontado, removido e transportado para local adequado, observando as recomendações legais pertinentes, bem como a legislação ambiental pertinente, com relação ao descarte adequado.

2.14.1.2. A desmontagem e retirada só terá início após agendamento com a fiscalização, que dará a autorização para início da etapa de serviços conforme cronograma prévio entregue pela Contratada.

2.14.1.3. Nos serviços de desmontagem, deverá ser dada especial atenção quanto ao uso efetivo e potencial dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC, de acordo com o preceituado na NR 18.

2.14.2. Serviços civis de engenharia

2.14.2.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à modernização dos equipamentos serão de responsabilidade da contratante, executados por meio dos contratos de manutenção/reforma das unidades prediais.

2.14.2.2. A contratada deverá indicar à contratante os serviços e adequações necessárias para o atendimento das normas vigentes e adequado funcionamento dos equipamentos após a modernização.

2.14.3. Segurança e da limpeza

2.14.3.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

2.14.3.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

2.14.4. Ensaios e testes

2.14.4.1. A entrega definitiva dos elevadores modernizados será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

2.14.4.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

2.14.4.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

2.14.5. Projeto de Modernização

2.14.5.1. O Projeto de Modernização do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

2.14.5.2. Para elaboração do projeto DEVERÃO ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias ao atendimento do disposto neste Termo.

2.14.5.3. A Contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. O Projeto conterà desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes

elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos e demais especificações técnicas.

2.14.5.4. Em seus projetos, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar outros serviços que deverão ser executados pela contratante para adequação dos equipamentos às normas.

2.14.5.5. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2025NE001749.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - Fundo Especial do Judiciário - FERJ
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Ação Orçamentária	1656 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Poder Judiciário - FERJ
Natureza de Despesa	449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2025NE001749_FERJ**, emitida em **16/07/2025**, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens ou serviço prestado; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a Contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a Contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

7.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br com cópia para cms@tjma.jus.br.

7.10. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

7.11. Deverão ser obedecidos aos seguintes critérios quanto ao item fornecimento e instalação de equipamentos:

- 40% do valor total de cada elevador após aprovação dos Projetos de modernização pela Fiscalização e ART;
- 25% do valor total de cada elevador após entrega das peças e componentes no local;
- 35% do valor total de cada elevador após modernização, ensaios e testes finais (entrega final) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado: 07/10/2024, conforme DESPACHO-CMEP - 2312024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n \times P_0) / I_0$$

Onde

Pn = Preço do mês desejado

P0 = Preço relativo à proposta inicial

In = índice do mês desejado para atualização

I0 = índice do mês da proposta inicial.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

9.1. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA, que poderá ser enviada via e-mail à Empresa Contratada, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

10.1. O prazo de execução dos serviços de instalação objetos deste Contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço/fornecimento.

10.2. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas deste Contrato e as normas vigentes.

10.3. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

10.4. A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para aprovação da fiscalização, contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução,

dentro do prazo total de execução, conforme o cronograma base da licitação (ANEXO IV do Termo de referência).

10.4.1. Projeto de modernização dos elevadores – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Serviço;

10.4.2. Fornecimento dos componentes para modernização – prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da aprovação dos projetos pela fiscalização;

10.4.3. Modernização dos elevadores – prazo de até 30 (trinta) dias corridos por elevador, contados da data de recebimento dos componentes necessários;

10.4.4. Ensaio e testes – prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após agendamento com a FISCALIZAÇÃO.

10.5. O cronograma será definido pela CONTRATADA, de acordo com o prazo de execução estabelecido, e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar multa contratual.

10.6. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pelos serviços.

10.7. O cronograma físico-financeiro aprovado pelo Tribunal poderá sofrer alterações desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e a execução dos serviços integrantes deste Contrato poderão gerar transtornos aos usuários.

10.8. As peças, componentes e equipamentos ficarão sob guarda da Contratada em local indicado pelo Contratante.

10.9. Os equipamentos, peças e componentes fornecidos deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e demais normativos citados neste documento.

10.10. Os equipamentos deverão transportados em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

10.11. Os custos da embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, e quaisquer encargos decorrentes da entrega do produto serão responsabilidades da Contratada.

10.12. O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recorrer caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que será feito depois de sanadas todas as pendências.

11.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. No ato da entrega, o bem deverá, também, vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

11.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

11.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa prestadora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.12. A Contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

11.13. Os equipamentos fornecidos não poderão ter qualquer restrição como senha ou quaisquer codificações que impliquem restrição técnica por parte do fabricante do equipamento que impeçam a manutenção por terceiros após o fim do prazo de garantia.

11.14. Caso as senhas ou codificações integrem o padrão construtivo do equipamento, o fornecedor se obriga a transferir ao CONTRATANTE toda documentação técnica, senhas e codificações necessárias ao completo acesso aos sistemas dos equipamentos sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA DOZE – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro (contendo datas/mês) em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para aprovação da fiscalização, conforme modelo disponível no ANEXO IV do Termo de Referência, considerando o prazo de execução, programação e planejamento dos serviços, valores contratados, proposto pelo Tribunal.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a (até 5% do valor do contrato) do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária:

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 13.2, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.4.1. caso fortuito ou força maior;

13.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

13.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 13.5 e 13.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8. Nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

13.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

13.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.13.

13.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

13.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

13.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 13.7.

13.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

14.1.2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

14.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

14.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

14.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

14.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

14.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

15.1.1. Realizar vistoria da unidade predial para conferência das condições indicadas no Termo e elaboração do Projeto de Modernização;

15.1.2. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

15.1.4. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas do Termo;

15.1.5. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.1.6. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

15.1.7. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

15.1.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

15.1.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

15.1.10. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

15.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

15.1.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

15.1.13. Permitir o CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

15.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

- 15.1.15. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver;
- 15.1.16. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 15.1.17. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- 15.1.18. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, a relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como quaisquer senhas ou códigos de acesso aos sistemas dos equipamentos;
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.20. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 15.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.1.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.23. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 15.1.24. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 15.1.25. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- 15.1.26. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

16.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no §6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

16.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.9. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II - recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III - descontado do valor da garantia prestada.

16.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §§1º e 2º, da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

16.1.12. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

16.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no §4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

17.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

17.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

17.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

17.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

17.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021.

17.7. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

18.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme Resolução GP – 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

18.2.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.2. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

18.2.3. As atribuições dos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

18.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

CLÁUSULA VINTE – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes deverão cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E UM – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

21.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

21.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

21.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)

21.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética

Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão)

21.5. Havendo descumprimento de 21.2 e 21.3, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

21.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativas, por meio de Termos Aditivos.

22.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

24.2. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

- 24.2.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- 24.2.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pelo CONTRATANTE;
- 24.2.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;
- 24.2.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ACESSIBILIDADE

25.1. Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

25.2. Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

25.3. Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

26.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme abaixo:

INDICADOR Nº 1	PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS
ITENS	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o atendimento à demanda no prazo previsto e dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido.

META A CUMPRIR	Entrega do serviço no prazo indicado no cronograma físico-financeiro.
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS	Medição dos serviços realizados
FORME DE ACOMPANHAMENTO	Pela fiscalização técnica.
MECANISMO DE CÁLCULO	<p>Cada serviço discriminado no cronograma físico-financeiro será verificado. Será pago o valor de cada item, caso esteja atendendo totalmente o projeto, sujeito a ajuste no pagamento.</p> <p style="text-align: center;">$X = a/b$ onde, “a” é o prazo despendido para a entrega do serviço “b” é o prazo fixado no cronograma físico-financeiro para entrega do serviço</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de início da vigência da OS
PERIODICIDADE	Única, ao final da execução do serviço descrito no cronograma físico-financeiro.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>X menor ou igual a 1 = pagamento de 100% do valor da medição</p> <p>X entre 1 e 1,5 = pagamento de 99% do valor da medição</p> <p>X entre 1,5 e 2 = pagamento de 97% do valor da medição</p> <p>X maior que 2 = pagamento de 93% do valor da medição</p>
OBSERVAÇÕES	<p style="text-align: center;">Indicador aplicado a todas as medições.</p> <p>Os atrasos não motivados pela Contratada deverão ser descontados do prazo despendido para entrega do serviço (a).</p>

INDICADOR Nº 2	QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
ITENS	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o atendimento à demanda nos termos das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
META A CUMPRIR	Entrega dos serviços conforme especificação do projeto.
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS	Os serviços que forem realizados fora das especificações ou sem a técnica adequada resultará na aplicação de uma notificação.
FORME DE ACOMPANHAMENTO	Pela fiscalização técnica.

MECANISMO DE CÁLCULO	Cada identificação de serviços que forem realizados fora das especificações do projeto ou sem técnica e adequação resultará na aplicação de uma notificação.
	X = Número de notificações
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de início da vigência da OS
PERIODICIDADE	Ao final de cada medição
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Desconto de 0,5% do valor total da medição, a cada notificação, limitada a 5% do valor da medição que ocorreu a notificação.
	X = 0 = desconto de 0% do valor da medição
	X * 0,05% = desconto de y% do valor da medição, conforme a quantidade de notificações
	X = 10 = pagamento de 95% do valor da medição
OBSERVAÇÕES	Indicador aplicado a todos os serviços.

* Após a aplicação do IMR deverá ser verificado o enquadramento ou não nas penalidades contratuais (item 16 deste Contrato).

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA VINCULAÇÃO

27.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

27.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 41821/2024 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e DECISÃO-GP – 68642025.

CLÁUSULA VINTE E OITO – CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

29.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.08.04 12:18:27 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA:2300270021 MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA:23002700215
Eu revisei este documento Manaus/AM
5 2025.07.25 10:28:19-04'00'

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA
Representante da Empresa
CONTRATADA

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16).

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16).

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016\).](#)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

MANOEL RICARDO
MARTINS DA
SILVA:23002700215

MANOEL RICARDO MARTINS DA
SILVA:23002700215
Eu revisei este documento
Manaus/AM
2025.07.25 10:29:06-04'00'

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº 230.027.002-15



PROCESSO : 41821/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.047/2024
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia: MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA					
Razão Social: MDA ELEVADORES					
CNPJ: 07.884.579/0001-41					
Endereço: Rua Pirajuba, 208, cj duque de caxias					
Bairro: Flores			Cidade: Manaus		
CEP: 69058-836			E-mail: mdalicitapregao@gmail.com		
Telefone: (92) 99113 0833					
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			Conta Bancária: 1307-5		
Nome e n. da agência bancária: Ag: 1549; C/C: 1307-5; Op: 003					
LOTE 1 – FÓRUM DES. SARNEY COSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			MATERIAL	SERVIÇOS	
01	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador Social 01, 97014, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
02	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador Social 02, 97015, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
03	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Serviço 01, 97016, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00

04	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Serviço 02, 97017, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
05	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Magistrado Ala 04, 97019, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
06	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 8 paradas – Elevador de Magistrado Ala 06, 97018, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
07	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 01 Ala 06, 116351, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
08	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 02 Ala 06, 116352, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00

09	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 03 Ala 04, 116353, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
10	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 04 Ala 04, 116354, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$ 136.500,00	R\$ 58.500,00	R\$195.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 1)			R\$ 1.365.000,00	R\$585.000,00	R\$1.950.000,00
LOTE 2 – PRÉDIO SEDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			MATERIAL	SERVIÇOS	
01	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg, 3 paradas, 27147, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$140.000,00	R\$60.000,00	R\$200.000,00
02	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg, 3 paradas, 27148, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$140.000,00	R\$60.000,00	R\$200.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 2)			R\$280.000,00	R\$120.000,00	R\$400.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO: R\$2.350.000,00					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS.					

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, frete, transporte, instalação e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente Licitação.
- 2) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Termo de Referência, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços, e serviços inclusos e funcionalidades necessárias para formulação da proposta.
- 3) Esta proposta tem validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

Manaus, 10 de janeiro de 2025

**MANOEL
RICARDO
MARTINS DA
SILVA:2300270
0215**

MANOEL RICARDO
MARTINS DA
SILVA:23002700215
Eu sou o autor deste
documento

2025.01.10
10:24:19
-04'00'

.....
Representante legal
MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA
RG: 690183 SESEG AM
CPF: 230.027.002-15

